



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

VILA FLORES



LEI MUNICIPAL Nº 727, DE 18 DE MARÇO DE 1999.

ESTABELECE VALORES/HORA PARA UTILIZAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DO GINÁSIO MUNICIPAL.

VILMOR CARBONERA, Prefeito Municipal de Vila Flores.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo estabelecer valores/hora para efetuar cobrança conforme utilização das dependências da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Quadra Polivalente.

Parágrafo Único - A cobrança de que trata este artigo será feita, antecipadamente, junto à tesouraria municipal, através de DAM.

Art. 2º - A tabela para cobrança pela utilização das dependências da SMEC - Quadra Polivalente é a seguinte:

UFIRs

- De Dia (hora) sem utilização de energia elétrica.....	5,1
- De Dia (hora) com utilização de energia elétrica.....	10,2
- À Noite (hora)	10,2

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 717, de 21 de janeiro de 1999.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, aos 18 de março de 1999.

Estetizada a publicação
18/03/99

VILMOR CARBONERA
Prefeito Municipal

AVENIDA DAS FLORES, 170 - CENTRO
FONE/FAX: (054) 447-1313
VILA FLORES - RS 95334-000

